



Ministério da Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA | |
|--|------------------------------------|
| Órgão: Ministério da Educação - MEC | |
| Setor Requisitante (Unidade/ Setor/ Depto): Coordenação de Suporte Logístico / Coordenação-Geral de Engenharia e Suporte Logístico / Subsecretaria de Gestão Administrativa / Secretaria Executiva (CSL/CGES/SGA/SE) | |
| Responsável pela Demanda: CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA / ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA | Matrícula/SIAPE: 1671281 / 3335681 |
| E-mail: cges@mec.gov.br | Telefone: (61) 2022-2805 |

| 2 – INFORMAÇÕES DO OBJETO |
|---|
| 2.1 – MATERIAL |
| () Consumo () Permanente/Equipamento |
| 2.2 – SERVIÇO |
| () Continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (x) Continuado com dedicação exclusiva de mão de obra () Não continuado |
| 2.3 SERVIÇO DE ENGENHARIA |
| () Civil () Elétrica () Mecânica |
| 2.4 - Objeto (Descrição da demanda - serviço ou bens) Contratação emergencial de serviços de locação de veículos com motoristas executivos, devidamente habilitados e disponibilização de combustível para atender às necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretários a serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. |

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

Visando ao cumprimento das atividades finalísticas atribuídas ao Ministério da Educação, este órgão necessita realizar a contratação de serviços de locação de transporte terrestre para atendimento no deslocamento do Ministro de Estado da Educação e do Secretário Executivo da pasta, no Distrito Federal e Região do Entorno (sendo esta compreendida como o território formado pelos municípios previstos na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, que autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE).

Atualmente este serviço é prestado pela empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 04.201.934/0001-42, por meio do Contrato nº 05/2023 (SEI 3841347).

Oportuno informar que a Empresa FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA., desde o início da vigência do Contrato nº 05/2023 (SEI 3841347), em 13/03/2023, vem descumprindo obrigações contratuais, notadamente no que concerne à disponibilização dos 2 (dois) veículos de representação, nas condições e características definidas no Termo de Referência (SEI 3584702), conforme consta do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 23000.021275/2023-87.

Nada obstante, a Empresa, em 28/09/2023, encaminhou o Ofício nº 055/2023/FAST, anexado ao Processo SEI nº 23000.033187/2023-28, por meio do qual apresenta razões e motivos, e solicita a rescisão amigável do instrumento de contratação. O referido processo, inclusive, encontra-se em fase de instrução e análise.

Neste quadro, o objeto da contratação possui natureza essencial para a continuidade das atividades administrativas ministeriais, de modo que sua interrupção poderá afetar a execução das políticas públicas estabelecidas no âmbito do MEC, tendo em vista a importância da locomoção das autoridades em suas atividades institucionais.

Outro aspecto julgado importante é o caráter da habitualidade do serviço, cuja contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos, combustível e motoristas executivos, que deverão estar disponíveis conforme demanda das autoridades.

No que tange à possibilidade de utilização de serviço de Táxicov, esclarecemos que o modelo está implantado para o atendimento das demandas de transportes relativas aos serviços comuns do Ministério da Educação, não abrangendo os veículos de representação.

Conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, os veículos oficiais da Administração Pública Federal foram classificados nas seguintes categorias: Veículos de representação; Veículos de serviços comuns; e Veículos de serviços especiais. No qual os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - Pelo Presidente da República;

II - Pelo Vice-Presidente da República;

III - Pelos Ministros de Estado;

IV - Pelos ex-Presidentes da República; e

V - Pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. (grifo nosso)

Assim, é imperiosa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos de representação, sendo um para atendimento ao Ministro de Estado da Educação e o outro para o Secretário Executivo da pasta, satisfazendo as necessidades da Administração de forma contínua, eficiente e segura.

Da vantajosidade operacional

A locação de veículos de representação, com motoristas executivos, combustível e por quilômetro rodado mostra-se vantajosa operacionalmente pelos seguintes motivos:

- a) Com a locação, o veículo sempre estará disponível, com substituição imediata, no caso de avarias ou acidentes, conforme previsão contratual;
- b) A empresa terceirizada fará a gestão do serviço por meio de seu encarregado, que ficará responsável pelo recebimento de requisições e agendamento das saídas dos veículos, sempre sob supervisão do Fiscal do Contrato; descaracterizando ainda qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os motoristas dos veículos locados;
- c) A prestação dos serviços será realizada sempre por veículos novos ou seminovos com até 2 anos de fabricação e 30.000km rodados, devendo estar, limpos, abastecidos e sem problemas mecânicos, conforme as exigências do Contrato.
- d) A eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência e manutenção;
- e) A redução de custos com os insumos, visto que esses são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- f) A gestão centralizada do serviço de transporte possibilita a melhoria do desempenho, da disponibilidade, da utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo a otimização do planejamento, das tomadas de decisão e de ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- g) A redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços e sinistros;
- h) A redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis; e
- i) Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços correlatos.

Comparativo demanda atual e nova contratação

O acompanhamento da execução do Contrato nº 05/2023 (SEI 3841347), com a Empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA-EPP**, atualmente vigente, demonstra que a aferição da quilometragem, em virtude do padrão de uso pelas autoridades, está consideravelmente abaixo da estimativa e da franquia mensal outrora estabelecidas, conforme exposto no quadro abaixo:

| Referência | ANO | Quilometragem Estimada | | | Quilometragem Aferida | | |
|-----------------|------|-------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| | | Veículo Representação 1 | Veículo Representação 2 | Total | Veículo Representação 1 | Veículo Representação 2 | Total |
| MARÇO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1458 | 1.083 | 2.541 |
| ABRIL | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1023 | 1.442 | 2.465 |
| MAIO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2205 | 1.050 | 3.255 |
| JUNHO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1801 | 915 | 2.716 |
| JULHO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2246 | 1.313 | 3.559 |
| AGOSTO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2441 | 1.349 | 3.790 |
| SETEMBRO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1404 | 1.188 | 2.592 |
| MÉDIA km | | 3000 | 3000 | 6000 | 1797 | 1.191 | 2.988 |

É possível verificar que, ao longo de 7 (sete) meses de execução contratual, apenas em 3 (três) meses a empresa contratada aferiu quilometragem superior à franquia. Por conseguinte, a média da quilometragem aferida não ultrapassa o valor franqueado.

Oportuno esclarecer que os parâmetros para o contrato atualmente vigente foram definidos em consonância com o padrão de uso verificado num período de 4 (quatro)anos, na gestão governamental anterior, conforme consta da análise do Documento de Formalização de Demanda nº 3579451.

Contudo, pelas requisições de viagens apresentadas nos processos de pagamento, observa-se que o consumo de quilometragem dos veículos contratados diminuiu de forma significativa a partir de março de 2023, mês em que teve início a vigência do Contrato nº 05/2023, já no curso de nova gestão ministerial.

Tais circunstâncias são indicativas de dificuldades na operação do instrumento, representando tendência de diminuição do interesse da Contratada na manutenção da relação contratual.

Ante o exposto, como forma de adequação perante proposição de nova contratação, recomenda-se que a estimativa e a franquia mensal de quilometragem sejam ajustadas para 4.500 e 2.400 km, respectivamente, o que representaria, em relação ao parâmetros do Contrato vigente, uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) na estimativa e 20% (vinte por cento) na franquia.

Destaca-se que o contrato de locação tem por objetivo atender às necessidades do Ministério da Educação no transporte do Ministro e do Secretário Executivo, em deslocamentos a serviço da Administração, no Distrito Federal e Entorno, tendo em vista a importância da locomoção das autoridades em suas atividades institucionais. Isto posto, o consumo deve refletir a demanda dos usuários.

Além da quilometragem, a nova licitação tem por objetivo ajustar a jornada de trabalho dos motoristas executivos e, ainda, ajustar a categoria dos veículos contratados, em conformidade com o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA (COM BASE NUM HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS, CASO NÃO TENHA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA. EM AMBOS, DEVERÁ APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO USADA PARA CHEGAR NA QUANTIDADE APRESENTADA).

Definição dos serviços a serem contratados:

01 (um) veículo de representação para o Ministro da Educação, com rodagem mensal estimada em 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) Km, no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sendo garantido o pagamento mensal de 1.200km (mil e duzentos quilômetros), com fornecimento de combustível e 02 (dois) motoristas executivos, com escala de revezamento das 7h até às 22h.

01 (um) veículo de representação para o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Educação, com rodagem mensal estimada em 2.250 km (dois mil e duzentos e cinquenta quilômetros), no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, sendo garantido o pagamento mensal de 1.200km (mil e duzentos quilômetros), com fornecimento de combustível e 02 (dois) motoristas executivos com escala de revezamento das 7h até às 22h.

Será considerado para faturamento o somatório da quilometragem aferida dos 02 (dois) veículos, sendo garantida a franquia de 2.400km (dois mil e quatrocentos quilômetros).

Os dois veículos devem ser idênticos, da mesma cor, ano e modelo.

| Grupo | Item | Tipo de veículo | Quantidade de Veículos | Estimativa mensal de km rodados por veículo | Estimativa semestral de km rodados por veículo | Franquia garantida mensal por veículo (KM) | Franquia garantida semestral por veículo (KM) |
|-------|------|--|------------------------|---|--|--|---|
| I | 1 | Veículo de Representação para o Ministro de Estado da Educação com motorista e combustível | 1 | 2.250 | 13500 | 1.200 | 7.200 |
| | 2 | Veículo de Representação para o Secretário Executivo com motorista e combustível | 1 | 2.250 | 13500 | 1.200 | 7.200 |
| | | Somatório dos 2 veículos | 2 | 4.500 | 27000 | 2.400 * | 14.400 |

* Somatório mensal de km (franquia) garantida de pagamento.

Compensações de Quilometragem Banco de quilometragem:

No período em que um veículo utilizar quilometragem inferior à franquia mensal, os quilômetros não utilizados serão computados como "créditos de quilômetros" registrados em um banco de quilometragem, objetivando abater a quantia de quilômetros excedentes em um mês posterior. Tal registro e compensação será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

Compensação de quilômetros: além do "banco de quilometragem", os veículos de representação poderão utilizar de compensação de quilômetros entre si, isto é, havendo excessivo de quilometragem mensal rodada por um dos veículos de representação, esta poderá ser compensada com o outro veículo de representação que rodou quilometragem inferior à mínima contratada. Tal registro de compensação será utilizada em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

Ademais, a empresa contratada deverá sempre disponibilizar um carro reserva, nas mesmas condições e características do veículo principal, em caso de manutenção e/ou pane no veículo ou em qualquer outra situação não mencionada que impossibilite o uso do veículo principal. Ou seja, dessa forma, mitiga-se o risco da não prestação do serviço transferindo essa responsabilidade à Contratada.

Custo estimado para a contratação dos serviços de locação de veículos:

A estimativa será determinada após análise das propostas enviadas pelas empresas interessadas.

Tomando como referência o preço base de R\$ 15,64 por Km e considerando 1200Km de franquia mensal garantida + 1050Km adicionais mensais estimados, totalizando 13.500km a estimativa máxima de quilômetros rodados por veículo ao longo da vigência do contrato (seis meses), temos o valor de **R\$ 112.608,00 garantidos de pagamento + R\$98.532,00 pagos apenas em caso de rodagem**, num custo estimado máximo de R\$211.140,00 (duzentos e onze mil, cento e quarenta reais) por veículo, totalizando o **valor estimado para a contratação semestral de R\$ 422.280,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais) para os serviços de locação de **02 (dois) veículos de representação com 4 motoristas executivos, combustível e demais despesas relacionadas ao transporte**.

Os requisitos mínimos da contratação são:

Os serviços devem ser prestados no horário entre as 7h e as 22h, de forma escalonada, em jornada diária, de segunda a sexta-feira, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada motorista.

A execução dos serviços deverá contemplar dias úteis no período de 7h as 22h, podendo surgir a necessidade da prestação dos serviços além dos dias e horários padrões de funcionamento do MEC.

Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusiva execução do objeto do serviço.

Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal e região num raio de 200 km, incluindo a Região Integrada de Desenvolvimento o Distrito Federal - RIDE, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

Entende-se por "Entorno" a região num raio de 200 km, incluindo a Região Integrada de Desenvolvimento o Distrito Federal - RIDE, conforme Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, constituído pelo Distrito Federal, Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceiras Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais e interestaduais, devendo o valor da diárida ser pago ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso) pela Contratada, antes da viagem, e resarcido pela Coordenação-Geral de Engenharia e Suporte Logístico, por ocasião da fatura mensal.

As despesas com pedágios e estacionamento (quando em viagem) deverão estar previstas na planilha de custo e formação de preço do veículo.

Os veículos deverão estar sempre à disposição da Administração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço. Somente serão recolhidos em um prazo máximo de 24 horas pela CONTRATADA, para manutenções preventivas e corretivas,

quando solicitados pela Administração e mediante a devida substituição dos veículos com similares características pelo prazo necessário à respectiva manutenção.

Especificações dos veículos:

Veículo novo ou seminovo, com até 2 anos de fabricação e até 30.000km (trinta mil) rodados, com capacidade para cinco pessoas, potência mínima total de 170 CV (gasolina/etanol), distância mínima entre eixos de 2700 mm, quatro portas, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado de fábrica, câmbio automático, freios ABS com EBD, Airbag duplo, cor preta, vidro elétrico, trava elétrica nas quatro portas, espelhos retrovisores externos com controle interno, alarme de acionamento à distância, película de proteção solar mínimo G35 ou superior com chancela, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), abertura do porta-malas por sistema interno, radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS). Banco do motorista com regulagem de altura, incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros, protetor de Carter, pneus radiais, inclusive estepe, extintor de incêndio com carga de pó ABC, acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.

A contratação de um único fornecedor é imprescindível para alcançar benefícios operacionais, econômicos e de gestão, visto a escassez de servidores para fiscalização de contratos e considerando ainda, a previsão legal disposta na IN SEGES nº 05/2017, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades e será utilizado como critério de julgamento: o valor global POR GRUPO ÚNICO.

A Equipe de planejamento da contratação deve propor melhorias na especificação dos veículos para melhor atendimento à Administração.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR SIMPLIFICADO).

Tomando como referência o preço base de R\$ 15,64 por Km e considerando 7.200Km de franquia garantida + 6.300Km adicionais estimados, totalizando 13.500km a estimativa máxima de quilômetros rodados por veículo ao longo da vigência do contrato (seis meses), temos o valor de **R\$ 112.608,00 garantidos de pagamento + R\$98.532,00 pagos apenas em caso de rodagem**, num custo estimado máximo de R\$211.140,00 (duzentos e onze mil, cento e quarenta reais) por veículo, totalizando o **valor estimado para a contratação semestral de R\$ 422.280,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais) para os serviços de locação de **02 (dois) veículos de representação com 4 motoristas executivos, combustível e demais despesas relacionadas ao transporte.**

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14 de Março de 2024

7. PREVISÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL (QUANDO FOR O CASO)

14 de Setembro de 2024

8.PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA (INFORMAR CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ITEM NO PCA PUBLICADO NO SITE DO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRAÇÕES PÚBLICAS)

| Nº ITEM NO PCA | CATMAT/CATSER | DESCRIÇÃO |
|------------------------------|---------------|--|
| 00394445000101-0-000001/2024 | | O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024; Data de publicação no PNCP: 19/05/2023; Id do item no PCA: 117; Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS; Identificador da Futura Contratação: 150002-90029/2023; |

Caso não tenha, justificar o motivo de não constar:

9. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

| | |
|---|----------------|
| Integrante demandante e/ou técnico: (nome completo): Carlos Eduardo Fonini Zanatta | SIAPE: 1671281 |
| Integrante demandante e/ou técnico: (nome completo): Antonio Francisco de Souza | SIAPE: 3335681 |

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA
Coordenador-Geral de Engenharia e Suporte Logístico

10. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto acima, pela área requisitante aprovo a requisição e a abertura do processo. Sendo assim, encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes para o devido prosseguimento do processo.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Coordenador-Geral de Logística Institucional

1 - GLOSSÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1.1 – Explicitar todos os vínculos da unidade demandante (escala hierárquica, exemplo: CMEP/CGGA/SAA).

2.1 – Material de Consumo: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

2.2 – Equipamentos e Material Permanente: Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Obs.: Definições extraídas do Manual Técnico de Orçamento – MTO.

2.3 – Descrição do item:

- Para Material: especificar, detalhadamente o produto com as informações do item acrescidas das exigências mínimas requeridas pelo demandante.
- Para Serviço: detalhar tipo, atribuições, competências, habilidades e atitudes, esperadas ou requeridas para a contratação.

2.4 – A unidade de fornecimento está atrelada ao MATERIAL ou SERVIÇO, a ser adquirido ou contratado. Exemplo A: - Aquisição de Grampo para grampeador à unidade - Papel A4 à resma Exemplo B: - Manutenção de elevador à tempo - Serviço de limpeza à metro quadrado (m²) - Serviço de Brigadista à posto de serviço.

2.5 – Justificativa. a área demandante deve incluir a justificativa para a aquisição da quantidade, identificando a relação entre a demanda e o quantitativo dos itens a serem adquiridos, de forma a deixar clara qual foi a métrica utilizada, considerando a necessidade de definição precisa e suficiente.

3 – Apresentar justificativa utilizando os argumentos propostos, tendo como referência o Planejamento Estratégico, conforme detalhamento.

• **Motivação da Contratação:**

(Apresentar os fundamentos para a contratação, indicando, com precisão, a razão pela qual a Administração não pode ficar sem a contratação do serviço almejado).

• **Objetivos da Contratação:**

(Enumarar os benefícios que a contratação dos serviços trará para a Administração).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4641181** e o código CRC **A29BC92C**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Conforme Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o ETP é o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido. Os estudos devem identificar o problema a ser solucionado e apresentar a melhor solução possível, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. É fundamental que o ETP esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual e o Plano Diretor de Logística Sustentável, bem como outros instrumentos de planejamento da Administração.

1.3. Portanto, o ETP deve ser elaborado em conjunto por servidores da área técnica e requisitante, ou pela equipe de planejamento da contratação, quando houver. Essa abordagem colaborativa é essencial para garantir que o Estudo Técnico Preliminar seja completo e eficiente, atendendo aos requisitos e diretrizes estabelecidos pelas normativas aplicáveis. Nesse sentido, seguimos as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, que foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/2021 por meio da Instrução Normativa SEGES Nº 75/2021. Além disso, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 também é seguida, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo o Sistema ETP digital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Após o devido procedimento licitatório, o Ministério da Educação contratou a Empresa FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, no transporte de autoridades em deslocamentos, nos termos do Contrato Administrativo nº 5/2023 (SEI nº 4642588), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.2. Cabe informar que a Contratada, desde o início da vigência do Contrato nº 05/2023 (SEI 3841347), em 13 de março de 2023, vem descumprindo obrigações contratuais, sobretudo em relação à disponibilização dos 2 (dois) veículos de representação, de acordo com as condições e características definidas no Termo de Referência (SEI 3584702), conforme consta do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 23000.021275/2023-87.

2.3. Devido às falhas e à incapacidade da contratada em cumprir suas obrigações, a equipe gestora do contrato iniciou estudos de novas modelagens de serviços para a elaboração de um novo processo licitatório em substituição ao contrato atual.

2.4. No entanto, durante a vigência do contrato, a FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA solicitou a rescisão amigável do contrato por meio da correspondência Doc. nº 55/2023/FAST (SEI nº 4363602), datada de 28 de setembro de 2023.

2.5. Apesar dos inúmeros descumprimentos contratuais já verificados pela fiscalização, a Administração optou por manter a contratação até a conclusão do novo processo licitatório, o qual foi formalizado por meio do Documento de Formalização da Demanda SGA/CGES/CSL/GAB 4356584, assinado em 10 de outubro de 2023, no Processo nº 23000.032692/2023-55.

2.6. Assim, devido à proximidade do término da vigência do contrato, em 14 de março de 2024, e à falta de tempo hábil para iniciar um novo processo licitatório, a FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP foi consultada sobre a possibilidade de prorrogar o contrato até a conclusão da nova licitação, conforme Ofício nº 12/2024/GAB/CGLC/SGA-MEC (SEI 4614621).

2.7. Em resposta, a empresa declarou, por meio do Ofício nº 07/2024/FAST (SEI 4620938), datado de 31 de janeiro de 2024, que não tem interesse na prorrogação contratual.

2.8. Considerando a relevância da contratação e a impossibilidade de interromper os serviços, de forma a garantir a continuidade das atividades do Ministério sem prejuízos relevantes e imediatos, solicitamos à Coordenação de Licitações e Contratos – CGLC que consultasse as empresas remanescentes da fase competitiva do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 sobre o interesse em contratações por meio de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso IX, da Lei 8.666/1993, por meio do Processo nº 23000.004526/2024-40.

2.9. As consultas não obtiveram êxito, uma vez que as empresas remanescentes da fase competitiva do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 não manifestaram interesse em assumir os serviços do certame.

2.10. Diante da importância dos serviços e da falta de opções para contratá-los, é justificável a contratação emergencial de uma empresa especializada na locação de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motorista habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC.

2.11. A contratação emergencial é respaldada pelo artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratações emergenciais em casos de necessidade imediata e urgente. No caso do MEC, a falta de opções adequadas de locação de veículos de representação torna a contratação emergencial uma alternativa viável para garantir a continuidade dos serviços.

2.12. Além disso, é importante destacar que o Ministério da Educação não possui a capacidade técnica ou operacional para executar adequadamente as atividades, o que inclui a indisponibilidade de uma frota de veículos e motoristas qualificados. Contratar uma empresa especializada nesse tipo de serviço garante a expertise necessária para atender às demandas do Ministério de maneira eficiente e ágil, evitando atrasos e prejuízos na realização de suas atribuições.

2.13. A contratação emergencial será temporária, limitada ao período necessário para superar a emergência, ou seja, 6 meses. Durante esse tempo, o Ministério poderá desenvolver um planejamento adequado para a regularização desse serviço, por meio de licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e a maior efetividade da gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços objeto deste Estudos Técnicos Preliminares abrangem os seguintes requisitos básicos:

3.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

3.1.2. Alocação pela empresa CONTRATADA de empregados para execução dos serviços objeto da licitação;

3.1.3. Exigência de garantia de execução contratual que conte com a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

3.1.4. Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo

de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

3.1.5. Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;

3.1.6. Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa CONTRATADA na execução do serviço;

3.1.7. Atendimento às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal;

3.1.8. Ressarcimento de diárias de viagens à CONTRATADA, mediante comprovação do pagamento aos motoristas executivos;

3.1.9. Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação;

3.1.10. Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, estabeleceu-se prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada na prestação dos serviços;

3.1.11. A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista executivo de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas;

3.1.12. Para a execução de serviços de condução de veículos de representação, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, **aos sábados**, domingos e feriados, desde que haja solicitação prévia à CONTRATADA para que a mesma faça a compensação durante a prestação dos serviços;

3.1.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço; e

3.1.14. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE serão previstas no Contrato.

Sustentabilidade

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos constantes no Item 14 deste Estudo, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

3.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

3.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

3.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Execução atual dos serviços e definição de franquia

3.12. O acompanhamento da execução do Contrato atualmente vigente, demonstra a seguinte aferição de quilometragem:

| Referência | ANO | Quilometragem Estimada | | | Quilometragem Aferida | | |
|-----------------|------|-------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| | | Veículo Representação 1 | Veículo Representação 2 | Total | Veículo Representação 1 | Veículo Representação 2 | Total |
| MARÇO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1458 | 1.083 | 2.541 |
| ABRIL | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1023 | 1.442 | 2.465 |
| MAIO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2205 | 1.050 | 3.255 |
| JUNHO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1801 | 915 | 2.716 |
| JULHO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2246 | 1.313 | 3.559 |
| AGOSTO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 2441 | 1.349 | 3.790 |
| SETEMBRO | 2023 | 3000 | 3000 | 6000 | 1404 | 1.188 | 2.592 |
| MÉDIA km | | 3000 | 3000 | 6000 | 1797 | 1.191 | 2.988 |

3.13. Ante o exposto, como forma de adequação perante proposição de nova contratação a estimativa e a franquia mensal de quilometragem será 2.400 km, sendo 1.200 km para cada veículo:

| Grupo | Item | Tipo de veículo | Quantidade de Veículos | Estimativa mensal de km rodados por veículo | Estimativa de semestral de km rodados por veículo | Franquia garantida mensal por veículo (KM) | Franquia garantida semestral por veículo (KM) |
|--------------------------|------|--|------------------------|---|---|--|---|
| I | 1 | Veículo de Representação para o Ministro de Estado da Educação com motorista e combustível | 1 | 2.250 | 13500 | 1.200 | 7.200 |
| | 2 | Veículo de Representação para o Secretário Executivo com motorista e combustível | 1 | 2.250 | 13500 | 1.200 | 7.200 |
| Somatório dos 2 veículos | | | 2 | 4.500 | 27.000 | 2.400* | 14.400 |

* Somatório mensal de km (franquia) garantida de pagamento.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, no Distrito Federal e entorno da RIDE, em atendimento aos deslocamentos do Ministro de Estado da Educação e da Secretaria-Executiva, com a disponibilização de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motoristas executivos.

4.1.1. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L".

4.1.2. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Esses gastos serão medidos e pagos, mediante comprovação, até o limite do valor da respectiva diária previstas na proposta da CONTRATADA.

4.1.3. A quantidade de deslocamentos está estimada em 12 (doze) diárias por ano, conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.4. As despesas dos motoristas executivos, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão resarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.

4.1.5. Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, para municípios localizados fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 ou legislação posterior que venha a substitui-la, serão resarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação dos motoristas executivos.

4.1.6. O resarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver.

4.2. Todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.

4.3. A execução dos serviços será iniciada em 14 de março de 2024.

4.3.1. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

Dos veículos de representação

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no início do contrato, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços, o quantitativo de 02 (dois) veículos de representação.

4.4.1. Serão aceitos veículos zero km ou seminovos com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, contendo as mesmas características especificadas no TR.

4.4.2. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação.

4.4.3. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços, com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos em caráter regular, pelo menos, a cada 48 (quarenta e oito) meses contados da fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que acontecer primeiro.

4.5. Os veículos deverão atender às seguintes condições:

4.5.1. Os veículos deverão ser sedan do tipo executivo, 3 (três) volumes, de fabricação nacional ou importado, modelo igual ou superior a 2022, conforme as características constantes na tabela abaixo:

| Grupo | Item | Tipo | Características | Quantidade |
|-------|------|---|--|------------|
| 01 | 01 | Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística com motorista executivo e com combustível, para o Ministro e para a Secretaria Executiva. | - veículo com capacidade 05 pessoas; - potência mínima 175 CV/HP (ABNT); - gasolina/etanol; - distância mínima entre eixos de 2700 mm; - quatro portas; - direção hidráulica/eletroassistida; - ar condicionado de fábrica; - câmbio automático; - freios ABS com EBD; - <i>airbag</i> duplo; - cor preta; - vidro elétrico; - trava elétrica nas quatro portas; - espelhos retrovisores externos com controle interno; - alarme de acionamento à distância; - película de proteção solar G35 ou superior com chancela; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica); - abertura do porta-malas por sistema interno; - radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS); - Banco do motorista executivo com regulagem de altura; - incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; - protetor de Carter; - pneus radiais, inclusive estepe; - acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo. | 2 |

4.5.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar para a execução dos serviços, veículos em condições superiores às especificações descritas na tabela acima, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Os veículos automotores deverão utilizar combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex".

4.5.3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.5.4. Os veículos devem possuir eficiência energética equivalente a um automóvel com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.5.5. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

4.5.6. Os pneus deverão estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 913 de 28 de março de 2022, no que couber, bem como em outras legislações aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA deve disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

4.7. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localizaçāo dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.8. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de sinalização visual e sonoro, em conformidade com a legislação de trânsito.

4.9. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá fornecer placa específica para identificação veículos oficiais do governo (Ministro da Educação).

Dos critérios de medição e estimativa de quilometragem

4.10. A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento garantido referente a franquia mensal.

4.10.1. A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há o pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato (veículo, seguros, manutenção, limpeza e outros).

4.10.2. Por cada veículo é garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal até o limite da franquia definida para cada veículo.

4.10.2.1. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não serem ultrapassadas as quilometragens das franquias por veículo.

4.10.2.2. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

| Tipo de Veículo | Qtd. Veículos | Estimativa mensal de km rodado | Franquia mensal |
|--|---------------|--------------------------------|-----------------|
| Veículo de Representação atendimento ao MINISTRO DE ESTADO | 1 | 2.250 | 1.200 |
| Veículo de Representação a SECRETÁRIA EXECUTIVA | 1 | 2.250 | 1.200 |

4.10.2.3. O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.

4.10.2.4. Tomando como referência o preço base de R\$ 15,64 por Km e considerando 1.200Km de franquia garantida + 1.050 adicionais estimados, totalizando 2.250km a estimativa máxima de quilômetros rodados por veículo por mês, temos o valor de **R\$18.768,00 garantidos de pagamento + R\$16.422,00 pagos apenas em caso de rodagem, por veículo.** Portanto, considerando o somatório dos 2 veículos e 4 (quatro) motoristas executivos, no preço base estimado, seriam **R\$37.536,00 garantidos de pagamento dentro da franquia mensal + R\$32.844,00 pagos somente em caso de rodagem.**

4.10.3. Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um "Banco de quilometragem", da seguinte forma:

4.10.3.1. No período em que o somatório de quilometragem dos dois veículos for inferior à franquia mensal (2.400km), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado pela fiscalização em qualquer período dentro da vigência contratual.

4.11. Para efeito de faturamento a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério da Educação para atendimento à Autoridade demandante.

4.11.1. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

Abastecimento e limpeza dos veículos

4.12. A CONTRATADA deverá manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.

4.13. Os veículos deverão trafegar, com gasolina e álcool (bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho.

4.13.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar cartão magnético ou sistemas equivalentes, aceitos na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, que exija senha para o abastecimento, visando o seu próprio controle.

4.13.2. O cartão, aplicativo ou sistema equivalente deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os motoristas executivos autorizados a conduzir o veículo específico, o qual será de controle da CONTRATADA.

Gerenciamento e condução de veículos

4.14. Os serviços de condução de veículos de representação serão prestados por 4 (quatro) motoristas executivos, disponibilizados ao Ministro de Estado da Educação e Secretaria Executiva. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.

4.15. A Contratada deverá realizar o processo de seleção dos trabalhadores de acordo com os pré-requisitos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

4.16. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

4.16.1. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento da vaga.

4.16.2. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços.

4.16.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.

4.16.4. Registra-se que a substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, deverá ser realizada de forma imediata pela CONTRATADA.

4.16.5. Dadas as características do serviço e do perfil dos profissionais a serem alocados, regista-se que na substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento do posto.

4.16.5.1. Somente após aprovação do currículo do profissional substituto pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA para prestação dos serviços.

4.16.5.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá manter um banco de currículos para avaliação prévia da CONTRATANTE.

4.17. Somente os motoristas executivos e preposto da CONTRATADA estão autorizados a conduzir os veículos.

4.17.1. Excepcionalmente, no interesse da Administração, servidores formalmente designados pela Autoridade demandante dos serviços poderão conduzir os veículos objeto desta contratação.

4.17.2. Diante da excepcionalidade acima, todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.

4.18. Os motoristas executivos cumprirão 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.

4.18.1. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.

4.18.1.1. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.

4.18.1.2. Será permitida a realização de horas extras em caráter excepcional, desde que previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação.

4.18.1.3. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

4.18.2. Serão concedidos o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, bem como serão concedidos regularmente os dias de feriados.

4.19. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da jornada diária de trabalho do motorista executivo, admitindo-se a sua prorrogação conforme previsão constante da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

4.20. Será admitida a realização de horas-extras em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.21. A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentares pertinentes à realização de trabalho noturno.

4.22. As exigências relativas aos motoristas executivos (CBO: 9-85.35):

4.22.1. O motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação, além do regime de dedicação exclusiva, será privativo da autoridade ao qual se destina.

4.22.2. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pelo MEC, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custos do objeto, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que os valores mínimos dos motoristas sejam iguais ou superiores ao salário base de R\$ 3.143,76 (três mil cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

4.22.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal profissionalmente capacitado, que desenvolverão as tarefas discriminadas no Termo de Referência e terão sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.22.4. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro.

4.22.5. Requisitos para a função de motorista de veículo de representação:

4.22.5.1. ensino fundamental completo;

4.22.5.2. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

4.22.5.3. 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

4.22.5.4. curso de direção defensiva;

4.22.5.5. curso de primeiros socorros.

4.22.6. Para a execução dos serviços objeto do presente Estudo, os motoristas executivos da contratada deverão desempenhar todas as atividades inerentes a função, observando, minimamente:

a) Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente;

b) Condições de segurança do veículo;

c) Condução do veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; e

d) Respeito à legislação de trânsito.

4.22.7. Os motoristas executivos deverão, minimamente:

a) Apresentar-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;

b) Apresentar certificado de curso de direção defensiva;

c) Portar Carteira Nacional de Habilitação vigente, constando na mesma que exerce atividade remunerada;

d) Portar cópia autenticada ou original da documentação do veículo;

e) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;

f) Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;

g) Reparar os danos causados ao MEC ou a terceiros por sua exclusiva culpa;

h) Zelar pela segurança dos passageiros, possibilitando o embarque e desembarque da autoridade em segurança;

i) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;

j) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade, bem como de eventuais materiais transportados a pedido da autoridade;

- k) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério da Educação e de outros órgãos, bem como guardar a distância de seguimento entre o veículo que dirige e o que vai à sua frente;
- l) Acatar as ordens de autoridades, a exemplo do DETRAN, Bombeiros e Policiais;
- m) Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de visibilidade e legibilidade;
- n) Usar corretamente o sistema de iluminação do veículo;
- o) manter o veículo devidamente abastecido, limpo, calibrado, lubrificado, em especial após contato com lama, áreas alegadas, locais com excesso de buracos, dentre outros;
- p) zelar pelo veículo utilizado de propriedade da contratante ou quando sob a posse da contratada;
- q) realizar os registros de utilização do veículo com as informações relacionadas ao percurso;
- r) recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- s) realizar inspeção ao recolher o veículo, quanto a condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização e freios;
- t) buscar o percurso mais racional e econômico para o atendimento de deslocamento, evitando acelerações fortes, freadas bruscas, utilização de marcha incorreta, entre outras práticas que consumam combustível;
- u) solicitar ao passageiro que utilize o cinto de segurança; e
- v) não abandonar o veículo em situação de ocorrências, como abalroamento, devendo providenciar o Boletim de Ocorrência ou laudo pericial, conforme o caso, realizado pelo órgão competente.

4.22.8.

Serão exigidos dos motoristas executivos as seguintes posturas, minimamente:

- a) Não fumar no interior do veículo ou ingerir bebidas alcoólicas;
- b) Não conduzir pessoas não autorizadas nos veículos;
- c) Não conduzir moedas nacionais ou estrangeiras, joias ou similares, bens do MEC, sem a anuênciia prévia da gestão e fiscalização do contrato, para conferência por ambas as partes e registro formal;
- d) Respeitar a privacidade da autoridade conduzida;
- e) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- f) Não ligar o rádio e o ar-condicionado sem a concordância da autoridade;
- g) Respeitar servidores, terceirizados, autoridades e visitantes do órgão;
- h) Evitar solicitar, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios;
- i) Não prestar informações sobre trajetos, endereços, hábitos e costumes dos passageiros transportados ou informações pessoais à terceiros;
- j) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque; e
- k) Cumprir as regras internas do MEC.

4.23.

Nas férias e demais ausências ou atrasos dos motoristas executivos, a contratada deverá providenciar substituto que atenda as exigências acima relacionadas.

4.24.

A CONTRATADA deverá encaminhar a programação de férias dos motoristas executivos à Fiscalização com a antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses do início das férias, para validação da proposta;

4.25.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerido, sua substituição.

4.26.

Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MEC, compreendendo peças de traje passeio completo, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

| UNIFORME MASCULINO - (Motorista Executivo) | |
|--|-------------------|
| Descrição do item | Quantidade |
| Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta. | 2 (dois) |
| Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca. | 4 (quatro) |
| Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster: 02 (duas) unidades | 2 (duas) |
| Cinto em couro, na cor preta. | 1 (um) |
| Sapato social, em couro, na cor preta | 2 (dois) pares |
| Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta. | 4 (quatro) pares |

| UNIFORME FEMININO - (Motorista Executivo) | |
|---|-------------------|
| Descrição do item | Quantidade |
| Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta. | 2 (dois) |
| Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca. | 4 (quatro) |
| Cinto em couro, na cor preta. | 1 (um) |
| Sapato social ou sapatinha, em couro, na cor preta. | 2 (dois) pares |
| Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta. | 4 (quatro) pares |

4.26.1.

Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atender as condições mínimas de apresentação.

4.26.2.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- 4.27. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a cada motorista, 1 (um) telefone móvel com plano pós-pago de cobertura nacional e pacote de dados.
- 4.28. Os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela contratada portando todos os documentos necessários e vestuários formais e apropriados.
- 4.29. Será de responsabilidade dos motoristas executivos manter os veículos devidamente abastecidos, limpos, com pneus calibrados e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas.
- 4.30. Importa destacar que todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora (recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades), ficam à cargo da empresa contratada, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para realizar o levantamento de mercado, foi realizada uma pesquisa detalhada para identificar empresas que oferecem serviços de locação de veículos com motorista executivo e fornecimento de combustível. Pesquisas online e consulta a bancos de dados foram utilizadas para obter a lista preliminar de empresas, abaixo destacada:

| CNPJ/CPF | Razão Social/Nome |
|--------------------|--|
| 00.837.742/0001-76 | DAMASCENO & CIA LTDA |
| 07.319.323/0001-91 | PANTANAL VEÍCULOS LTDA |
| 24.980.538/0001-78 | AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA |
| 09.632.388/0001-18 | AGM3 LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA |
| 02.316.044/0001-50 | RMC - LOCACAO DE VEICULOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA |
| 07.446.868/0001-69 | DANDY LOCACAO DE VEICULOS LTDA |

6. DETALHAMENTO DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

6.1. Como informado, a contratação dos serviços em tela ocorreu em fevereiro de 2023. Para tanto, nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 3626899) do Pregão nº 13/2022, foi realizado amplo estudo de contratações para identificação das alternativas existentes no mercado, das quais se destacaram:

- a) Mão de obra com dedicação exclusiva: Essa alternativa consiste em contratar motorista executivo, que será responsável por conduzir os veículos da empresa. Essa opção oferece a vantagem de ter um profissional treinado e dedicado exclusivamente à tarefa de conduzir os veículos, permitindo maior eficiência e controle sobre os deslocamentos. No entanto, é necessário considerar que essa opção terá um custo fixo mensal com a contratação do motorista.
- b) Combustível: Essa alternativa envolve a aquisição de combustível para abastecer os veículos da empresa. Essa opção pode ser mais viável para empresas que possuem uma frota de veículos própria, pois permite um maior controle sobre os gastos com combustível.
- c) Veículos (aquisição ou locação): Essa alternativa consiste em adquirir ou alugar os veículos. A aquisição de veículos próprios pode ser interessante para órgãos que possuem uma demanda constante de transporte e desejam ter maior controle sobre os veículos utilizados. No entanto, é necessário considerar o custo de aquisição, manutenção e depreciação dos veículos. Por outro lado, a locação de veículos oferece a vantagem de não exigir um investimento inicial para aquisição, além de poder ser uma opção mais flexível, permitindo ajustes na frota de acordo com a demanda do Ministério. No entanto, é importante considerar os custos do aluguel dos veículos, que podem variar de acordo com a quantidade e tipo de veículos necessários, além de possíveis limitações de uso impostas pela empresa de locação.

6.2. Considerando as alternativas existentes, podemos realizar quatro combinações diferentes, quais sejam:

| | |
|-----------------------|---|
| Aquisição de Veículos | Aquisição de Veículos + Contratação serviço em regime de dedicação exclusiva (motorista executivo) + Fornecimento de combustível. |
| Locação de veículos | Solução completa - Locação de veículos, com motorista executivo e combustível |
| Locação de veículos | Locação de veículos com combustível, sem motorista executivo+ Contratação serviço em regime de dedicação exclusiva (motorista executivo). |
| Locação de veículos | Locação de veículo, sem motorista executivo e sem combustível + Contratação serviço em regime de dedicação exclusiva (motorista executivo) + Fornecimento de combustível. |

6.3. Essas combinações foram avaliadas considerando as necessidades e possibilidades do MEC em relação à aquisição e locação de veículos, levando em conta a presença ou ausência de motorista executivo e fornecimento de combustível.

6.4. Dessa forma, a equipe de planejamento considera que a **locação de veículos com motorista executivo e combustível** é a melhor solução para atender às necessidades do MEC, tal como o resultado dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 3626899) do Pregão nº 13/2022. Essa solução garante um serviço de transporte eficiente e confortável, com profissionais qualificados para atender as demandas das autoridades. Além disso, a inclusão do fornecimento de combustível na locação dos veículos facilita a gestão e o controle da equipe de fiscalização e gestão do contrato.

6.5. Vantagens dessa opção:

- a) Possibilidade de estabelecer banco de horas;
- b) Possibilidade de estabelecer banco de quilometragem;
- c) Otimização da fiscalização contratual;
- d) Redução do risco operacional;
- e) Economia processual;
- f) Maior facilidade quando de eventual apuração de responsabilidade civil; e
- g) Possibilidade de remuneração por quilometragem, com estabelecimento de franquia mínima, baseada na estimativa de uso.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 426.372,24 (**quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos**), trata-se da solução completa com fornecimento de veículo, motorista executivo com jornada de 44h (quarenta e quatro horas) e combustível, considerando preço de R\$ 15,64/Km rodado com contratação limitada a vigência de 6 meses, ou até que seja homologada via licitação nova contratação para o serviço.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qtd | UNIDADE | QTD Mensal | QTD ESTIMADA | Valor Unitário | Valor Mensal |
|------|--|-----|-----------|------------|--------------|----------------|-----------------|
| 1 | Veículo de Representação com motorista e combustível | 2 | Km Rodado | 4.500 | **27.000 | ***R\$15,64 | ***R\$70.380,00 |
| 2 | Diárias em viagens | 12 | Diárias | 2 | 12 | ****R\$341,02 | R\$ 682,04 |

| | |
|--|------------------------|
| VALOR MENSAL DE PAGAMENTO GARANTIDO PELA FRANQUIA - SEM DIÁRIAS (2.400 x R\$15,64 reais o km) | R\$ 37.536,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (4.500 x R\$15,64 reais o km + 2 diárias/mês) | R\$ 71.062,04 |
| VALOR TOTAL MÁXIMO SEMESTRAL | *R\$ 426.372,24 |

* Planilha de custo e formação de preços deverá comprovar o detalhamento dos custos envolvidos, conforme modelo.

**A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos, porém o faturamento deverá considerar o somatório de km utilizados.

***O quilometro rodado deverá ser calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível.

****Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2.

7.2. O quilometro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados. Prudente que todos os custos fixos sejam incorporados no valor da franquia garantida.

7.2.1. Para se estimar a quantidade de litros de combustível, levou em consideração as características dos veículos a serem fornecidos, tomando por base que o consumo aproximado de 10Km/l.

7.3. A contratada disponibilizará 02 (dois) veículos de representação, para o Ministro da Educação e para a Secretaria Executiva, com rodagem mensal estimada de 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) Km para cada, para o DF e Entorno, com fornecimento de combustível, e 4 (quatro) profissionais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não há necessidade de parcelamento da prestação dos serviços, visto que, o modelo escolhido, solução integral, apresenta caráter de interdependência em sua aplicação. Uma única CONTRATADA deve ser responsável pelo fornecimento de todo serviço previsto para a contratação, de modo a não prejudicar a execução operacional das atividades e evitar uma série de possibilidades de falhas, desacordos e desentendimentos entre as partes, que poderiam estar envolvidas em contratações com objetos parcelados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

Id do item no PCA: 117;

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

Identificador da Futura Contratação: 150002-90029/2023;

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade da CONTRATADA pelo recolhimento e descarte do material.

11.2. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente Estudo, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar, minimamente, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU, 5ª edição, de agosto de 2022, quando couber:

11.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

11.3.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º, da Resolução nº 804, de 2019, da Agência Nacional de Petróleo - ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

11.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

11.3.4. Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na categoria C2 (pneus novos destinados à automóveis de passageiros), nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

11.3.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

11.3.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução

11.3.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

11.3.8. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

11.4. Além disso, recomenda-se à CONTRATADA que:

11.4.1. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e

11.4.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional, porém, melhorias pontuais poderão ser solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, ao longo da vigência contratual.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Impactos Ambientais:

- a) Emissões de gases de efeito estufa: A utilização de veículos a combustão para o transporte de autoridades pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- b) Poluição do ar: Os veículos a combustão também emitem poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas sólidas, que podem afetar a qualidade do ar e a saúde das pessoas.
- c) Consumo de combustível: A locação de veículos de representação implica no consumo de combustível, o que pode contribuir para a demanda e extração de recursos naturais não renováveis.
- d) Geração de resíduos: A utilização dos veículos de representação pode gerar resíduos, como embalagens de combustível e outros materiais descartáveis.

13.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Utilização de veículos elétricos ou híbridos.
- b) Uso de combustíveis alternativos, tais como o biodiesel ou o etanol, que têm menor impacto ambiental do que os combustíveis fósseis tradicionais.
- c) Treinamento para os motoristas executivos, focados em técnicas de condução eficiente, pode reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.
- d) Gestão adequada dos resíduo gerados durante a locação dos veículos, como a separação e destinação adequada dos materiais descartáveis.
- e) Monitorar e avaliar regularmente o desempenho dos veículos, verificando o consumo de combustível, as emissões de poluentes e a satisfação dos usuários, a fim de identificar possíveis melhorias e otimizações.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública e a necessidade urgente da contratação emergencial, a considerar os argumentos expostos, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

15. ENCAMINHAMENTOS

15.1. O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA - Integrante requisitante

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - integrante técnico

ESROM GONÇALVES RODRIGUES - integrante administrativo

15.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA

Coordenador-Geral de Engenharia e Suporte Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4641341** e o código CRC **7FA2A395**.



Ministério da Educação

MAPA DE RISCOS

1. FASE DE ANÁLISE

1.1. O presente Mapa de Riscos sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

1.2. O presente modelo foi adotado por ser considerado de mais fácil compreensão e mais didático, permitindo pontuar não apenas a prevenção aos riscos como também as causas que levam às ocorrências.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. A Análise de Riscos permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

2.2. Saliente-se que os riscos identificados no projeto devem ser avaliados sempre que necessário durante a vigência contratual, pelos fiscais do contrato, que oficializará o gestor do contrato e a CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2.3. Não há normativo institucional orientador da presente análise com a política de gestão de riscos corporativos do MEC, com vistas a alinhar este documento com as melhores práticas de gestão de riscos. Em consequência, buscou-se, por meio da experiência diária, pesquisa na internet, leitura de artigos diversos e das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017, condensar e elencar os riscos abaixo expostos.

3. MAPA DE RISCOS

RISCO 01 - PLANEJAMENTO

Descrição: Inércia ou demora no planejamento das contratações

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Causas: Ausência de informações sobre a situação das contratações planejadas; ausência ou deficiência de organização e planejamento das unidades gestoras; insuficiência de recursos humanos ou orçamentários; Excesso de demandas que comprometem a força de trabalho; Desqualificação do gestor; Excesso de questionamentos.

Consequências: Não utilização da dotação orçamentária com a não contratação (por perda da dotação orçamentária ao final do exercício) ou necessidade de realizar adesões a atas de registro de preços ao final do exercício (e consequente risco de a) de imputação de conduta desidiosa, relativa ao descaso com relação ao planejamento; e b) ato antieconômico, devido a contratações de soluções com características superiores às necessidades do órgão, ainda que com preços compatíveis com essas características).

Ação (ões) Preventiva (s)

Responsável

Monitoramento do PCA; Calendário licitatório com fases internas da contratação; Disponibilização do PCA aos gestores e ao público externo (canal de Transparência).

Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação

Ação (ões) de Contingência

Responsável

Aplicar a metodologia de Gestão de Riscos na fase de execução do Plano de Contratações Anual; verificar a possibilidade de remanejamento orçamentário; verificar a possibilidade de remanejamento de pessoal ou como otimizar a rotina de trabalho sem afetar outras atividades.

Área requisitante e Coordenação de Planejamento das Contratações

RISCO 02 - PLANEJAMENTO

Descrição: Elaboração de ETP e do TR com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas:

- 1-Equipe de Planejamento ou servidor responsável pela contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade;
- 2-Ter como referência para a contratação contratos defasados ou inadequados pra a necessidade que se pretende suprir;
- 3-Utilização de especificações técnicas inadequadas ou incompletas;
- 4-Falta de cultura de planejamento, estudo prévio adequado da solução e preenchimento do ETP;
- 5-Falta de visão holística;
- 6-Inadequada definição da necessidade e/ou do objeto;
- 7-Falta de comprometimento e integração prévios das áreas envolvidas.
- 8-Falta de benchmarking
- 9-Repetição de estudos anteriores sem que haja pesquisa sobre as soluções de mercado e/ou normativos existentes
- 10-Metodologia de quantitativo realizada de forma inadequada.
- 11-Não observância do registro do histórico de consumo e gastos do Plano de Logística Sustentável - PLS

Consequências: Retrabalho; Vícios no TR; Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição; Aumento do tempo padrão da contratação; Aumento do custo processual; Contratação não sustentável ou com critérios de sustentabilidade não dimensionados à realidade da Casa e do mercado.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Metodologia prevê a atuação da equipe de planejamento (inclusive área requisitante e técnica) em conjunto com a COPLAC na elaboração dos estudos e do TR; Gestores hierarquicamente superior convalidam os documentos e especificações do Estudo Preliminar e do TR; Controles de Gestão: convalidação dos documentos elaborados e certificação da Pesquisa de preços pelos superiores hierárquicos; Benchmarking. Exigência de evidenciação dos estudo para evitar soluções inadequadas. Formulário de ETP estipula a necessidade identificação de soluções disponíveis no mercado - dedicação da área demandante e técnica para estudar os novos modelos de solução (benchmarking). Aperfeiçoamento da fase de Planejamento das contratações: Monitoramento da Coordenação de Planejamento das Contratações; Plano de Contratações Anual; Modelagem dos processos; Integrante Administrativo/Canal do Gestor de Contratos/Trilhas de Capacitação com curso específico; Check list. Aprimoramento do ETP, com margem para o gestor complementar com informações pertinentes. | Área requisitante/Equipe de planejamento da contração, Coordenação de Planejamento das Contratações e equipe de gestão e fiscalização dos contratos |
| Ações de Contingência | Responsável |
| Atuação das instâncias de análise da conformidade com indicativo de adequação dos artefatos | Coordenação de Planejamento das Contratações |

RISCO 03 - PLANEJAMENTO

Descrição: Atraso na finalização da análise do processo

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas: Elevado número de demandas frente ao quantitativo de servidores responsáveis pela análise do processo; Alteração do grau de prioridade dos processos de contratação; Identificação de situação jurídica inédita previamente à publicação do Edital que tem impacto nas regras da contratação e que pleiteia uma análise mais aprofundada por parte da Consultoria Jurídica.

Consequências: Atraso na contratação; Necessidade de prorrogação excepcional de contratos vigentes; Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação.

| Ações Preventivas | Responsável |
|--|---|
| Acompanhamento das unidades gestoras; Monitoramento das ações do PCA pela COPLAC; Priorização das demandas dentro do PCA e gestão sobre as unidades. | Área requisitante/Equipe de planejamento da contração, Coordenação de Planejamento das Contratações e equipe de gestão e fiscalização dos contratos |
| Ações de Contingência | Responsável |
| Procurar antecipar soluções relativos à situações inéditas que surgiram durante a elaboração do planejamento e consultoria jurídica. | Área requisitante/Equipe de planejamento da contração, Coordenação de |

RISCO 04 - PLANEJAMENTO**Descrição:** Elaboração de ETP e de TR com análise de mercado inadequada**Probabilidade:** (X) Baixa () Média () Alta**Impacto:** () Baixo (X) Médio () Alto**Causas:** Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos; Equipe com pouca disponibilidade de tempo; Conflito de interesses; Levantamento de mercado deficiente.**Consequências:** Contratação de solução antieconômica ou obsoleta; Direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado; Licitação deserta e/ou fracassada, com consequente retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que originou a contratação; Aumento do custo processual.**Ações Preventivas****Responsável**

Metodologia de pesquisa de preços adotada incluída no processo; Supervisão setorial: revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados; Certificação da pesquisa de preços pelos gestores superior; Formulários EPT padronizado, com exigência de informações mínimas; Instituição da equipe de planejamento da contratação com participação do integrante administrativo;

Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Planejamento das Contratações

Ações de Contingência**Responsável**

Análise de conformidade pelos setores de análise do processo; Parecer dos integrantes administrativos; Termo de Análise Prévia da COPLAC ou CGLC; Suspensão da licitação

Coordenação de Planejamento das Contratações, Coordenação de Gestão das Licitações e Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

RISCO 05 - PLANEJAMENTO**Descrição:** Escolha equivocada/indevida pela solução da contratação**Probabilidade:** (X) Baixa () Média () Alta**Impacto:** () Baixo (X) Médio () Alto**Causas:** Tomada de decisão anterior ao levantamento das possíveis soluções; Tendência do gestor a repetir soluções; Desconhecimento das soluções existentes no mercado, considerando na análise apenas dados históricos; Desconhecimento do problema (real necessidade); Estudo inadequado; Conflitos de interesse.**Consequências:** Contratação antieconômica, com consequente desperdício de recursos públicos; Direcionamento da licitação; Restrição da competitividade.**Ações Preventivas****Responsável**

Atuação da equipe de planejamento (integrante administrativo): Revisão e assinatura dos artefatos pela COPLAC e pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados.

Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Planejamento das Contratações e demais Gestores, quando for o caso

Ações de Contingência**Responsável**

Integrante administrativo atua via parecer, com a possibilidade de levantar questionamentos acerca da solução escolhida e da forma como os estudos foram realizados; Iniciar estudos para nova contratação a fim de minimizar os prejuízos advindos da contratação equivocada; Termo de Análise Prévia da COPLAC após atuação da CGL e CGC.

Coordenação de Planejamento das Contratações, Coordenação de Gestão das Licitações e Coordenação Gestão de Contratos

RISCO 6 - SELEÇÃO DE FORNECEDOR**Descrição:** Conclusão da fase de Seleção do Fornecedor após a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.**Probabilidade:** () Baixa (X) Média () Alta**Impacto:** () Baixo (X) Médio () Alto**Causas:** Elevado número de demandas frente ao quantitativo de servidores responsáveis pela Seleção do Fornecedor; Ausência de mapeamento de processos e fluxos de trabalho de acordo com a complexidade da contratação; Não observância dos prazos

fixados para todos os atores em todas as etapas do processo; Alteração do grau de prioridade dos processos de contratação; Ausência de metodologia de priorização dos processos; Falta de publicidade quanto à prioridade dos projetos em nível organizacional; Identificação de situação jurídica inédita previamente à publicação do Edital que tem impacto nas regras da contratação e que pleiteia uma análise mais aprofundada por parte da Consultoria Jurídica; Identificação de falhas no instrumento convocatório por meio de pedidos de esclarecimento, pedidos de impugnação ou recursos durante a sessão pública que levem ao refazimento de alguma etapa do processo de contratação; Necessidade de revalidação da pesquisa de preços antes da publicação do Edital; Atraso na finalização da análise do processo; Atraso da contratada para assinar a ata de registro de preço. Ausência de aperfeiçoamento contínuo por parte da U.T em relação aos históricos de informações produzidos ao longo dos anos. Falta de planejamento da Unidade Técnica (não abrir o processo com antecedência).

Consequências: Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação; Necessidade de prorrogação emergencial; Fornecimento comprometido; Ruptura do estoque. Risco de responsabilização pelos órgãos de controle (SEAI - TCU)

| Ações Preventivas | Responsável |
|--|---|
| Formulação do PAC, visando a definição da agenda de licitações Monitoramento do PAC pela COPLAC (processo, prazos, calendário reverso, riscos, conversa com a unidade) Reuniões de monitoramento e cobrança de prazos realizadas pela COPLAC Repriorização das demandas nas unidades (solicitar às áreas que atuam no processo que concentrem esforços para realizar as tarefas em um tempo inferior ao usualmente utilizado) | Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Planejamento das Contratações e Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação |
| Ações de Contingência | Responsável |
| Realizar prorrogação excepcional de contratos vigentes, ou contratação emergencial, ou buscar adesão às atas de outros órgãos. Limitar o fornecimento de materiais temporariamente | Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Planejamento das Contratações e Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação |

RISCO 7- SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Descrição: Seleção de proposta de empresa com qualificação econômico-financeira insuficiente para executar a avença.

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Falha ou ausência de verificação da Qualificação Econômico-Financeira exigida no edital (não observância balanço patrimonial, DRE, dos índices, CCL, relação de compromissos assumidos). Ausência de legislação que impeça a contratação de empresa com vários processos administrativos ou judiciais sem condenação em seu histórico; Empresa imprudente/aventureira.

Consequências: Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Penalização; Rescisão contratual; Alto custo operacional e processual.

| Ações Preventivas | Responsável |
|--|---|
| Previsão de inabilitação no Edital Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, realiza consulta ao SICAF para verificar a situação econômico-financeira da empresa antes da contratação. | Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação |
| Ações de Contingência | Responsável |
| Contratação emergencial; Convocação da próxima licitante na ordem de classificação no caso de contratação de remanescente; Procedimentos para a nova licitação. | Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação |

RISCO 8- SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Descrição: Contratação de licitante com restrições fiscais, trabalhistas e/ou legais de habilitação

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixo () Médio () Alto

Causas: Falha na consulta aos cadastros onde constam restrições para contratar com a Administração Pública Fraude na emissão das certidões Lapso temporal das informações no banco de dados Falha na análise dos documentos habilitatórios.

Consequências: Descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal; Questionamento dos órgãos de controles internos e externos; Responsabilização Contrato mal executado Rescisão contratual

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Check-lists existentes que já contemplam a necessidade de consultar a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes; Treinamento interno da CPL Padronização dos processos | Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação |
| Ações de Contingência | Responsável |

Notificar a empresa sobre sua situação de irregularidade para regularizar sua situação no prazo de 5 dias úteis Cancelar a contratação e/ou rescindir o contrato; Contratação emergencial ou nova licitação

Coordenação de Gestão de Licitações e Equipe de Licitação

RISCO 9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Ineficiência na gestão e fiscalização do contrato

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Causas: Preconceito em relação à atividade de fiscalização; Baixa valorização da atividade; Capacitação insuficiente; Falta de caderno de gestão de contrato (plano de gestão contratual); Falta de gestão do conhecimento; Falta de servidor (sobrecarga de trabalho) Falta de comprometimento Resistência do servidor em assumir a tarefa Não observância de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais; Ausência de rotinas padronizadas para verificação das condições de habilitação durante a execução.

Consequências: Potencial prejuízo aos resultados esperados; Dano à imagem; Responsabilização do gestor; Não-penalização da empresa por descumprimento contratual; Contrato descoberto (garantia).

Ações Preventivas

Responsável

Metodologia de planejamento com acionamento dos integrantes administrativos nas contratações de maior risco desde o inicio da contratação (não é o setor requisitante); Trilhas de capacitação; Canal do Gestor

Gestão e Fiscalização Contratual

Ações de Contingência

Responsável

Termo de análise prévia da COPLAC e da Gestão e Fiscalização Contratual; Análise (parecer) dos integrantes administrativos (COPLAC) e da Gestão e Fiscalização Contratual

Gestão e Fiscalização Contratual

Racionalização do processo de gestão e fiscalização do contrato; Elaboração do Modelo de Competências da Área de Aquisições, que prevê os gestores e fiscais de contratos com funções-chave da Gestão de Aquisições; Capacitação em gestão e fiscalização do contrato.

RISCO 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes contratante e contratada

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Elementos básicos do contrato não estão claros para as partes; Alterações na legislação; Mudança na forma de tributação; Acordos trabalhistas.

Consequências: Desgaste no relacionamento entre as partes; Execução inferior ao esperado; Penalizações; Aumento do custo processual.

Ações Preventivas

Responsável

Reuniões de gestão contratual Apoio Jurídico

Gestão e Fiscalização Contratual

Ações de Contingência

Responsável

Termo aditivo Rescisão contratual

Gestão e Fiscalização Contratual

Nova contratação

RISCO 11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Atraso no pagamento à contratada

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Atuação ineficiente dos fiscais/gestores; Corte orçamentário e/ou financeiro; Excesso de processos para pagamento; Demora na remessa da nota à contabilidade da Casa; Reformulação na estrutura ou nos procedimentos na unidade de pagamento; Falta de clareza na ordem de prioridade para pagamento (cronograma de inexigibilidade).

Consequências: Prejuízo na execução contratual; Prejuízo ao erário; (Cobrança de multas ao Tribunal) Desgaste da relação contratual; Interrupção do contrato; Urgência no trâmite processual para realizar o pagamento; Desgaste interno das relações interpessoais; Responsabilização.

Ações Preventivas

Responsável

A adoção da ordem cronológica de pagamento, por determinação do CNJ; Portaria GPR 203/2019 - disciplina ordem de exigibilidade de pagamento; Divulgação no portal da transparência da ordem de pagamento.

Gestão e Fiscalização Contratual

Ações de Contingência

Responsável

Atuação do gestor junto à SPO e/ou à Administração Superior.

Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Inadimplência trabalhista e previdenciária e de FGTS da contratada

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Ação dolosa da contratada; Falência; Calote de outro órgão; Crise econômica; Desorganização administrativa da empresa; Desconhecimento do gestor sobre como e o quê fiscalizar; Falta de controle interno da fiscalização contratual.

Consequências: Prejuízos por responsabilidade subsidiária e solidária (Ação trabalhista e previdenciária); Rescisão contratual; Greve dos terceirizados; Descontinuidade do serviço; Falta de confiança do terceirizado no órgão (Prejuízo social); Aumento do custo processual;

Ações Preventivas

Responsável

Acompanhamento das guias recolhidas, dos extratos de FGTS e INSS dos funcionários (por amostragem) e dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios mensalmente; Retenção de valores da empresa para depósito em conta vinculada.

Gestão e
Fiscalização
Contratual

Ações de Contingência

Responsável

Pagamento direto das guias de verbas trabalhistas; Utilização de conta vinculada; Acionamento da garantia contratual.

Gestão e
Fiscalização
Contratual

3.1. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 06/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4705056** e o código CRC **7859F099**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7103 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 426.372,24 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, trata-se da solução completa com fornecimento de veículo, motorista executivo com jornada de 44h (quarenta e quatro horas) e combustível, considerando preço estimado de R\$ 15,64/Km rodado com contratação limitada a vigência de 6 meses, ou até que seja homologada via licitação nova contratação para o serviço.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | Qtd | UNIDADE | QTD Mensal | QTD ESTIMADA | Valor Unitário | Valor Mensal |
|--|--|-----|-----------|------------|--------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Veículo de Representação com motorista e combustível | 2 | Km Rodado | 4.500 | **27.000 | ***R\$ 15,64 | ***R\$70.380,00 |
| 2 | Diárias em viagens | 12 | Diária | 2 | 12 | ****R\$341,02 | R\$682,04 |
| VALOR MENSAL DE PAGAMENTO GARANTIDO PELA FRANQUIA - SEM DIÁRIAS (2.400 x R\$15,64 reais o km) | | | | | | | R\$ 37.536,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (4.500 x R\$15,64 reais o km + 2 diárias/mês) | | | | | | | R\$ 71.062,04 |
| VALOR TOTAL SEMESTRAL | | | | | | | *R\$426.372,24 |

* Planilha de custo e formação de preços deverá comprovar o detalhamento dos custos envolvidos, conforme modelo.

**A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos, porém o faturamento deverá considerar o somatório de km utilizados.

***O quilometro rodado deverá ser calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível.

****Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2.

O quilometro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados. Prudente que todos os custos fixos sejam incorporados no valor da franquia garantida.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados de 14 de março de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Impactos Ambientais:

- a) Emissões de gases de efeito estufa: A utilização de veículos a combustão para o transporte de autoridades pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- b) Poluição do ar: Os veículos a combustão também emitem poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas sólidas, que podem afetar a qualidade do ar e a saúde das pessoas.
- c) Consumo de combustível: A locação de veículos de representação implica no consumo de combustível, o que pode contribuir para a demanda e extração de recursos naturais não renováveis.
- d) Geração de resíduos: A utilização dos veículos de representação pode gerar resíduos, como embalagens de combustível e outros materiais descartáveis.

4.1.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Utilização de veículos elétricos ou híbridos.
- b) Uso de combustíveis alternativos, tais como o biodiesel ou o etanol, que têm menor impacto ambiental do que os combustíveis fósseis tradicionais.
- c) Treinamento para os motoristas executivos, focados em técnicas de condução eficiente, pode reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.
- d) Gestão adequada dos resíduo gerados durante a locação dos veículos, como a separação e destinação adequada dos materiais descartáveis.
- e) Monitorar e avaliar regularmente o desempenho dos veículos, verificando o consumo de combustível, as emissões de poluentes e a satisfação dos usuários, a fim de identificar possíveis melhorias e otimizações.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da contratação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso a empresa participante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa prestadora do serviço acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado

assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos da Contratação

4.12. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **14 de março de 2024 (quinta-feira)**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, no Distrito Federal e entorno da RIDE, em atendimento aos deslocamentos do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo, com a disponibilização de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motoristas executivos.

5.3. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L";

5.4. Os motoristas executivos cumprirão 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.

5.4.1. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.

5.4.2. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.

5.4.3. Será admitida a realização de hora extra em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.4. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e faturados por quilômetro rodado, de acordo com este TR.

5.5.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida em dia.

5.5.3. Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

5.5.4. A condução de veículos será realizada por 4 (quatro) motoristas executivos, disponibilizados ao Ministro de Estado da Educação e ao Secretário Executivo. A cada gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.

5.5.5. A contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério da Educação para atendimento à Autoridade demandante.

5.5.5.1. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MEC e seu retorno, com ou sem passageiro.

5.5.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

5.5.6. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão à disposição do MEC cuja guarda, nos períodos nos quais não haja deslocamentos rodoviários, será nas dependências dos Edifícios do Ministério.

5.5.7. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE, com a autorização da fiscalização do Contrato, nos seguintes casos:

5.5.7.1. Deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

5.5.7.2. Situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

5.5.8. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do MEC é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço e não implica responsabilização da CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.

5.5.9. Os veículos deverão estar diariamente no Ministério da Educação, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

5.5.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.

5.5.10.1. Estando os veículos inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

5.5.10.2. A CONTRATADA não poderá fazer uso de produtos ou colaboradores do MEC para a limpeza dos veículos, devendo utilizar apenas de seus próprios recursos humanos e materiais.

5.5.10.3. Os veículos serão recolhidos pela CONTRATADA para manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela Administração ou transcorrida as condições do manual do fabricante, após a apresentação de outro veículo (carro reserva) com características similares.

5.4.10.3.1 Os veículos manutenidos deverão ser restituídos ao MEC, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua liberação para manutenção e, caso não seja possível, a CONTRATADA deverá oficializar a CONTRATANTE solicitando a dilação deste prazo, de forma justificada.

5.5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de imediato, carro reserva nas mesmas condições e características do veículo principal, em caso de pane ou em qualquer outra situação não mencionada, que impossibilite o uso do veículo principal.

5.5.12. É vedado à CONTRATADA utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços, bem como os motoristas executivos, para serviços fora do escopo do contrato ou fora da demanda do MEC, mesmo que para transporte de seus empregados ou, ainda, para terceiros, durante a vigência desta contratação.

5.6. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, por meio da conferência do Formulário de Registro de Quilometragem Diária de cada veículo.

5.6.1. Não serão considerados os Formulário de Registro de Quilometragem Diária rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

5.6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório analítico do período a ser faturado, individualizado por veículo, no qual deverá constar: a data da locomoção; o trajeto executado (origem e destino); a quilometragem de cada percurso; a quilometragem utilizada para os deslocamentos em interesse próprio da CONTRATADA.

5.7. Por cada veículo é garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal até o limite da franquia definida para cada veículo.

5.7.1. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não serem ultrapassadas as quilometragens das franquias por veículo.

5.7.2. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

| Tipo de Veículo | Qtd. Veículos | Estimativa mensal de km rodado | Franquia mensal |
|--|---------------|--------------------------------|-----------------|
| Veículo de Representação atendimento ao MINISTRO DE ESTADO | 1 | 2.250 | 1.200 |
| Veículo de Representação a SECRETÁRIA EXECUTIVA | 1 | 2.250 | 1.200 |

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

5.9.2. Para dimensionamento da proposta a, a empresa participante deverá estar ciente da franquia mensal estipulada para a contratação.

5.9.3. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pelo MEC, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custos do objeto, as participantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que os valores mínimos dos salários dos motoristas sejam iguais ou superiores ao salário base de **R\$ 3.143,76 (três mil cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

5.9.4. A empresa participante deverá observar que o Instrumento de Medição de Resultados – IMR define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.9.5. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”.

5.9.6. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Tais gastos serão medidos e resarcidos, mediante comprovação, até o limite das respectivas diárias previstas na proposta da CONTRATADA.

5.9.6.1. A quantidade de deslocamentos está estimada em 12 (doze) diárias, conforme previsto no item 1 deste TR.

5.9.7. As despesas dos motoristas executivos, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão resarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.

5.9.8. Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, para municípios localizados fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 ou legislação posterior que venha a substitui-la, serão resarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação dos motoristas executivos.

5.9.9. O ressarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver.

5.9.10. A PROPOSTA, que compreende a descrição do serviço ofertado pela empresa participante, preço unitário do quilômetro rodado e preço total do quilômetro rodado, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

5.9.10.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.9.10.2. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.10.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

5.9.10.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência em que deseja receber seus créditos.

5.9.10.5. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

5.9.10.6. Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2 (diárias de viagens).

5.9.10.7. A empresa participante é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.9.11. O quilômetro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da disponibilização do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados anual.

5.10. A empresa participante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

5.11. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| UNIFORME MASCULINO - (Motorista Executivo) | |
|--|-------------------|
| DESCRÍÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE |
| Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta. | 2 (dois) |
| Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca. | 4 (quatro) |
| Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster: 02 (duas) unidades | 2 (duas) |
| Cinto em couro, na cor preta. | 1 (um) |
| Sapato social, em couro, na cor preta | 2 (dois) pares |
| Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta. | 4 (quatro) pares |

| UNIFORME FEMININO - (Motorista Executivo) | |
|---|-------------------|
| DESCRÍÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE |
| Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta. | 2 (dois) |
| Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca. | 4 (quatro) |
| Cinto em couro, na cor preta. | 1 (um) |
| Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta. | 2 (dois) pares |
| Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta. | 4 (quatro) pares |

5.12.1.1. Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atender as condições mínimas de apresentação.

5.12.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.12.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista executivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos

fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.31.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.31.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.31.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério

do Trabalho.

6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo "B" para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.21.1. o prazo de validade;
- 7.21.2. a data da emissão;
- 7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5. o valor a pagar; e
- 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.46.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa participante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Declaração da participante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo "G" deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- 8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a empresa participante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste contrato, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.28.1. Comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços objeto da contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

8.31. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.35. Apresentar profissionais com carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro Exerce Atividade Remunerada – EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 426.372,24 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, trata-se da solução completa com fornecimento de veículo, motorista executivo com jornada de 44h (quarenta e quatro horas) e combustível, considerando preço estimado de R\$15,64/Km rodado com contratação limitada a vigência de 6 meses, ou até que seja homologada via licitação nova contratação para o serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **UO 26101 MINISTERIO DA EDUCACAO – UG 150002 SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA/MEC– GESTÃO 00001 TESOURO NACIONAL;**

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;

Elemento de Despesa: 3390.33;

Plano Interno: VMM11N0100N;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação da contratação.

11.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: cglc@mec.gov.br, subsidiado pela área técnica.

11.3. O presente Termo de Referência teve como base o seguinte modelo:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência Contratação Direta de Serviços com mão de obra

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

11.5. Fazem parte indissociável desse Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 11.5.1. Anexo "A" - Modelo de proposta de Preços;
- 11.5.2. Anexo "A1" - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 11.5.3. Anexo "A2" - Custos de Formação e Composição de Preços;
- 11.5.4. Anexo "B" - Instrumento de Medição e Resultado - IMR;
- 11.5.5. Anexo "C" - Modelo de Declaração de Parentesco ;
- 11.5.6. Anexo "D" - Modelo para Autorização para Criação de Conta Vinculada;
- 11.5.7. Anexo "E" - Declaração de Vistoria ou Renuncia;
- 11.5.8. Anexo "F" - Modelo de Ordem de Serviços; e
- 11.5.9. Anexo "G" - Declaração de Compromisso e Manutenção de Sigilo.

11.6. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de formalização da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 4641331)

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA - Integrante requisitante

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - integrante técnico

ESROM GONÇALVES RODRIGUES - integrante administrativo

11.7. Aprovo o presente Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade dos serviços.

CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA

Coordenador-Geral de Infraestrutura Predial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 06/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4705054** e o código CRC **43A07D24**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646027/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | Qtd | UNIDADE | QTD Mensal | QTD | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|--|-----|-----------|------------|----------|----------------|--------------|
| 1 | Veículo de Representação com motorista e combustível | 2 | Km Rodado | 4.500 | **27.000 | *** | |
| 2 | Diárias em viagens | 12 | Diária | 2 | 12 | **** R\$341,02 | R\$4.092,24 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (4.500 x R\$ XX,XX reais o km + 2 diárias/mês) | | | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL (4.500 x 6 meses x R\$XX,XX + 12 diárias) | | | | | | | |

* Detalhar Planilha de custo e formação de preços

**A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos.

***O quilometro rodado deve ser calculado considerando o somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível;

****Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos. OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

| | |
|-----------------------------|--|
| Valor Global: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| End.: | |
| CEP: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |
| Validade da Proposta: | |
| Forma de Pagamento: | |
| Dados Bancários da empresa: | |
| Agência: | |
| Conta Corrente: | |
| Banco: | |

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

| | |
|-------|--|
| Nome: | |
|-------|--|

Local: ____ NOME DA CIDADE ___, ____ DIA ____ de ____ MÊS ____ de 202 ____ .

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646027** e o código CRC **494C92F1**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646040/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO A2 - PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: CUSTOS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(com vistas a possíveis repactuações futuras)

ITEM: I

Atenção: indicar o **item cotado**. Fazer uma planilha para **cada veículo, observado, para fins de levantamento de custos**:

- Veículo de Representação para o Ministro de Estado da Educação e Secretário Executivo – Motorista Executivo – ITEM I

| | PERCENTUAL (%) | VALOR |
|---|-----------------------|--------------|
| Parte 1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO | | |
| 1.1. Depreciação do veículo ... | | |
| 1.2. Seguro Obrigatório ... | | |
| 1.3. Seguro exigido pela Contratante ... | | |
| 1.4. Licenciamento/ emplacamento . | | |
| 1.5. IPVA | | |
| 1.6. Despesas com licenças ... | | |
| 1.7. Outros (_____) | | |
| Total da Parte 1 | | R\$ - |
| | | |
| Parte 2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO | | |
| 2.1. Combustível | | |
| 2.2. Manutenção | | |
| 2.3. Peças e componentes | | |
| 2.4. Pneus | | |
| 2.5. Lubrificantes | | |
| 2.6. Lavagem | | |
| 2.7. Outros (_____) | | |
| Total da Parte 2 | | R\$ - |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço (cada item).

MÓDULO 2: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | Insumos diversos | Porcentagem | Valor (R\$) |
|----------|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| A | Uniformes | | |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos | | |
| D | Outros (especificar) | | |
| | Total de Insumos Diversos | | |

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 3: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | Custos indiretos, tributos e lucro | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|----------|---|-----------------------|--------------------|
| A | Custos indiretos | | |
| B | Lucro | | |

| | | |
|---|---|--|
| C | Tributos | |
| | B.1. Tributos federais (especificar) | |
| | B.2. Tributos estaduais (especificar) | |
| | B.3. Tributos municipais (especificar) | |
| | Total | |

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado/veículo.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR VEÍCULO

| | |
|---|-----|
| 9. TOTAL GERAL (partes 1, 2, 3) | R\$ |
| 10. PREÇOS DO KM RODADO | R\$ |

OBS.: Item 10, o preço do Km rodado é resultado da divisão da estimativa mensal do item 9 (total geral) pela distância estimada mensal do item (quadro do item 9.1 com Km podendo variar entre estimativa mensal e franquia).

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e os acordos e convenções coletivas de trabalho.

Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha.

Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646040** e o código CRC **AA7F1E7E**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646041/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A União, por intermédio do Ministério da Educação, CNPJ Nº 00.394.445/0030-38, situado em Brasília, Esplanada dos Ministérios Bloco L – Distrito Federal, representada neste ato pelo Exmo. Senhor _____, em sequência denominada **Contratante**, e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada Contratada, firma o presente Instrumento de Medição de Resultado, como anexo ao Contrato nº XXXXX, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado.

1. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. **Dos requisitos de desempenho e pontuação:**

DOS INDICADORES, DAS METAS

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

INDICADOR 1 – Atendimentos Programados

| ITEM | DESCRÍÇÃO |
|-------------------------------|--|
| Finalidade | Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados. |
| Meta a cumprir | Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado. |
| Instrumento de medição | Prazo decorrido entre a data programada e a data da efetiva realização. |
| Forma de acompanhamento | Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais. |
| Periodicidade | Após a execução de cada etapa dos serviços. |
| Mecanismo de Cálculo | Cada aplicação será verificada e valorada individualmente. Número de dias entre a data programada e a data da efetiva realização = X. |
| Início de Vigência | A partir da data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência. |
| Sanções | Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência. |
| Observações | O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. |

INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados

| ITEM | DESCRÍÇÃO |
|-------------------------------|--|
| Finalidade | Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência |
| Meta a cumprir | Atendimento de 100% dos serviços prestados |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências. |
| Forma de acompanhamento | Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais. |
| Periodicidade | Após a execução dos serviços. |
| Mecanismo de Cálculo | Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão. |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência. |
| Sanções | Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência. |
| Observações | O que se busca com esse indicador é garantir o nível de satisfação do público usuário, bem como o atendimento das demandas por parte da contratada. |

INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante

| ITEM | DESCRÍÇÃO |
|-------------------------------|--|
| Finalidade | Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência |
| Meta a cumprir | Atendimento de 100% dos prazos previstos |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências. |
| Forma de acompanhamento | Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais. |
| Periodicidade | Após a execução dos serviços. |
| Mecanismo de Cálculo | Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão. |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência. |
| Sanções | Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência. |
| Observações | O que se busca com esse indicador é garantir o cumprimento das cláusulas contratuais. |

REGISTRO DOS CÁLCULOS

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

| | |
|------------------------|--|
| Número do Contrato: | |
| Contratada: | |
| CNPJ: | |
| Mês/ano de Referência: | |

| INDICADORES | Quantidade de Ocorrências | Percentual de Desconto (%) | Valor do Desconto R\$ |
|--|---------------------------|----------------------------|-----------------------|
| INDICADOR 1 – Atendimentos Programados | | | |
| INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados | | | |
| INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante | | | |
| Valor da medição sem descontos: (R\$) | | | |
| Valor final da medição com descontos: (R\$) | | | |

Brasília, ____ de _____ de 20xx.

Contratante

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646041** e o código CRC **659F19C6**.

SEI nº 4646041



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646044/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO "C" - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº 7.203, de 2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato à contratação pela empresa _____, CNPJ nº _____, no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº _____/20xx,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Súmula Vinculante nº 13, de 2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(Nesse caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau _____ de _____ Parentesco: _____
Cargo: _____ Lotação: _____.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

Embasamento legal

Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

"Art. 299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010:

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau cunhado (a), sogro (a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646044** e o código CRC **1803EF41**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646055/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO N° 23000.004433/2024-15

ANEXO D - MODELO PARA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada), _____
_____ (informar CNPJ), _____ (informar localização/Estado/UF) autoriza
o Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de
2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados
ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em
nome da empresa.

Fica autorizada a Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, de de 20xx

Assinatura da Contratada

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646055** e o código CRC **289DBCF8**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646057/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(Se a empresa realizou a vistoria, declarar que:)

Nome da empresa: , CNPJ nº
..... Endereço:
.....

Fone:..... Fax: E-mail:

..... Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20__ e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

(Esta Declaração poderá ser substituída por comprovante de Vistoria emitido pelo Órgão)

Brasília/DF, de de 20.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Cargo/Função

CPF:

Assinatura do Servidor que acompanhou a Vistoria

Cargo/Função

Matrícula SIAPE

Ou

(Se a empresa renunciou a realização da vistoria, declarar que:)

Nome da empresa: , CNPJ nº
..... Endereço:
.....

Fone: Fax: E-mail: Declaro que esta empresa optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de de 20.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Cargo/Função

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646057** e o código CRC **35134650**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646062/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO F - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE VEÍCULO.

Requisição nº

Órgão Solicitante

Data da Realização do Serviço

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Usuário

CPF

Telefone

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Especificação Detalhada dos Serviços

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Credenciado Solicitante

CPF

Telefone

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Veículo

| Marca | Modelo | Placa |
|-------|--------|-------|
| | | |

| Origem | Destino | Saída | | Chegada | | KM Rodado | Assinatura do Usuário |
|--------|---------|-------|----|---------|----|-----------|-----------------------|
| | | Hora | Km | Hora | Km | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autorizador MEC

Motorista

Local/Data _____

Assinatura _____



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646062** e o código CRC **C18E8CE8**.



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4646063/2024/GAB/CSL/CGES/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70047-900, Brasília - DF. Inscrita no CNPJ/MF 00.394.445/0001-01, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/yyyy, e a CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer dados que: (I) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (II) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (III) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (I) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (II) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para

possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- A Parte Recebedora, (I) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (II) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
- As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
- A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.
- A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.

As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócios, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexequível, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente quando firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

| DE ACORDO | |
|--------------------------|--------------------|
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| _____ | _____ |
| Assinatura Mat. SIAPE | Assinatura CPF |
| Testemunha 1:_____ | Testemunha 2:_____ |



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fonini Zanatta, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Governança da Informação e Gestão de Serviços**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646063** e o código CRC **D66D01C3**.

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

ANEXO "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | QTD MENSAL | QTD ANUAL | VALOR UNITARIO | VALOR MENSAL |
|------------------------------|------|--|------------|-----------|------------|-----------|----------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Veículo de Representação com motorista e combustível | 2 | Km Rodado | 4.500 | 27.000 | R\$ 14,58 | R\$ 65.610,00 |
| | 2 | Diárias em viagens | 24 | Diária | 2 | 12 | R\$ 341,02 | R\$ 682,04 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | | | | R\$ 66.292,04 |
| VALOR TOTAL SEMESTRAL | | | | | | | | R\$ 397.752,24 |

*A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos.

** O quilometro rodado será calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros anual.

*** Os valores das diárias não poderão ser alterados.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos. OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

| | |
|-----------------------------|--|
| Valor Global: | R\$ 397.752,24 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) |
| Razão Social: | AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA |
| CNPJ: | 24.980.538/0001-98 |
| End.: | Avenida Presidente Vargas, 3131, Sala 302, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ |
| CEP: | 20.210-030 |
| Telefone: | (21) 3117-6240 |
| E-mail: | diretoria@amazonservicos.net.br ou amazonservconstru@gmail.com |
| Validade da Proposta: | 60 (sessenta) dias |
| Forma de Pagamento: | |
| Dados Bancários da Empresa: | |
| Agência: | 9794-2 |
| Conta Corrente: | 424-3 |
| Banco: | Banco do Brasil – 001 |

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

| | |
|--|---------------------------|
| NOME: Guilherme da Silva Barbosa | NACIONALIDADE: Brasileiro |
| CPF: 132.597.317-33 | EXPEDIDO POR: DIC RJ |
| RG: 13155569 | ESTADO CIVIL: Solteiro |
| CARGO/FUNÇÃO: Representante Legal | TELEFONE: (21) 99864-6879 |
| RESIDE EM: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.500, Sala 1404, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-040 | |
| CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO: | |
| PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO) | |

***Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:**

| | |
|--|--|
| 1- Empresa: Alteração Contratual ou Procuração | |
| 2- Pessoais: Identidade e CPF ou CNH | |

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024



AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
GBGROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
GUILHERME DA SILVA BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL



Ministério da Educação / Secretaria Executiva / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / Coordenação-Geral de Orçamento

CDO Nº 84/SPO/MEC
Em 04/03/2024

PROCESSO SEI Nº: 23000.004433/2024-15

ÁREA SOLICITANTE: Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA

ASSUNTO: Certificação de Disponibilidade Orçamentária

REFERÊNCIAS: Formulário de solicitação/cancelamento de CDO Nº 39/2024/GAB/CGOF/SGA/SGA-MEC (SEI 4693208)

Trata-se de solicitação de emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, contida no Processo SEI em referência, com as seguintes características:

Em R\$

| AÇÃO | PO | GND | GESTOR | OBJETO | VALOR ATUALIZADO DO CDO | |
|------|------|-----|--------|---|-------------------------|------|
| | | | | | 2024 | 2025 |
| | | | | TOTAL | 397.752,24 | - |
| 2000 | 0002 | 3 | SGA | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC. | 397.752,24 | - |

Segundo o Cadastro de Ações do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, a Ação e o Plano Orçamentário - PO referenciados têm por finalidade:

DESCRITOR DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2000 - Administração da Unidade

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

DESCRITOR DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

0002 - Organização e Inovação Institucional e Serviços Gerais

Apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos.

Por seu caráter cumulativo, este certificado **substitui todo e qualquer CDO emitido anteriormente para a finalidade acima descrita**, à conta das dotações orçamentárias vigentes. **O valor contido no presente CDO reflete o somatório de todas as solicitações apresentadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação para a demanda em tela, registradas até a presente data.**

Este certificado, conforme disciplina o artigo 1º da Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023, constitui documento meramente declaratório para o orçamento corrente, cuja finalidade é atestar a existência de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa acima descrita, não constituindo documento autorizativo para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos, sendo emitido em consonância ao disposto nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no que couber. Neste sentido, compete aos ordenadores de despesa avaliar a conformidade dos atos às normas contidas nas legislações orçamentárias.

Cabe elucidar que, por força do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a emissão de Notas de Crédito para atendimento do objeto certificado está condicionada a existência de Limite de Movimentação e Empenho autorizado pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Exercício.

Recomenda-se que, antes da efetivação do objeto proposto neste CDO, seja feito o encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao MEC - CONJUR/MEC para pronunciamento acerca dos critérios legais e infra legais.

Importa registrar que não é adequada a compra de material permanente no GND 3 - Outras Despesas Correntes, apenas peças de reposição.

Atenciosamente,

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária - PRO/CGO/SPO/SE/MEC

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora-Geral de Orçamento - CGO/SPO/SE/MEC

De acordo. Certifico a disponibilidade orçamentária para 2024 no valor acima informado. Encaminhe-se o presente processo à área solicitante, para posterior solicitação de emissão de Nota de Crédito - NC, quando couber.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 04/03/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 05/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4698773** e o código CRC **6F18FCBA**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 846/2024/GAB/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.004433/2024-15

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação.

À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Com amparo no Inciso VIII do artigo 72, da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 60 do Parecer n. 071/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU (SEI 4697581), autorizo a contratação direta por **Dispensa de Licitação, sem disputa**, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme Termo de Referência (SEI 4705054), e restituo os autos a essa Coordenação-Geral, para providências decorrentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JUSSRA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 07/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4709887** e o código CRC **56B49576**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Unidade compradora:** 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 08/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394445000101-1-000037/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Contratação respaldada pelo Parecer Jurídico 071/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU (SEI 4697581)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 397.752,24

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 397.752,24

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista Veículo de Representação com motorista e combustível | 27000 | R\$ 14,58 | R\$ 393.660,00 | |
| 2 | Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista Diárias em viagens | 12 | R\$ 341,02 | R\$ 4.092,24 | |

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Data e hora da consulta: 08/03/2024 16:34
Usuário: ***.552.681-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

| Código | Nome | Moeda |
|--------------------|---|-----------------|
| 150002 | SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 00.394.445/0003-65 | ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I | 70047-900 |
| Município | UF | Telefone |
| BRASILIA | DF | 0XX61-2022-7054 |

| Ano | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2024 | NE | 202 |

Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1 | 169155 | 1000000000 | 339039 | 150203 | VMM11N0100N |

| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|----------|
| 08/03/2024 | Estimativo | 23000.004433/2024-15 | 0,0000 | 4.092,24 |

Favorecido

| Código | Nome | CEP |
|-------------------------|------------------------------------|-----------|
| 24.980.538/0001-78 | AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | |
| Endereço | | 20210-030 |
| PRESIDENTE VARGAS 03131 | SAL 602 CIDADE NOVA | |
| Município | UF | Telefone |
| RIO DE JANEIRO | RJ | |

Amparo Legal

| Código | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 158 | DISPENSA DE LICITACAO | 75 | - | VIII | - |
| Ato Normativo | | | | | |
| Lei 14.133/2021 | | | | | |

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA EXECUTIVO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 4705054) E DESPACHO Nº 514/2024/GAB/CGOF/SGA/SGA-MEC(SEI 4712967).(DIÁRIAS EM VIAGENS).

Local da Entrega

BRASILIA

Informação Complementar

15000206000032024 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 08/03/2024 16:30:56 | Alteração |

Data e hora da consulta: 08/03/2024 16:34
Usuário: ***.552.681-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

| Natureza de Despesa | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 4.092,24 |

Subelemento 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

| Seq. | Descrição | Valor do Item | | |
|------------|---|---------------|----------------|-------------|
| 001 | Item compra: 00002 - Diárias em viagens | 4.092,24 | | |
| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 08/03/2024 | Inclusão | 12,00000 | 341,0200 | 4.092,24 |

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

JUSSARA CARDOSO SILVA
***.282.781-**
08/03/2024 16:30:56

Gestor Financeiro

MARCELO GUIMARAES NEVES
***.223.161-**
08/03/2024 16:19:02

Data e hora da consulta: 08/03/2024 16:34
Usuário: ***.552.681-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| Código | Nome | Moeda |
|--------------------|---|-----------------|
| 150002 | SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 00.394.445/0003-65 | ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I | 70047-900 |
| Município | UF | Telefone |
| BRASILIA | DF | 0XX61-2022-7054 |

| Ano | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2024 | NE | 201 |

Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1 | 169155 | 1000000000 | 339033 | 150203 | VMM11N0100N |

| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|------------|
| 08/03/2024 | Estimativo | 23000.004433/2024-15 | 0,0000 | 393.660,00 |

Favorecido

| Código | Nome | CEP |
|-------------------------|------------------------------------|-----------|
| 24.980.538/0001-78 | AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | |
| Endereço | | 20210-030 |
| PRESIDENTE VARGAS 03131 | SAL 602 CIDADE NOVA | |
| Município | UF | Telefone |
| RIO DE JANEIRO | RJ | |

Amparo Legal

| Código | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 158 | DISPENSA DE LICITACAO | 75 | - | VIII | - |
| Ato Normativo | | | | | |
| Lei 14.133/2021 | | | | | |

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA EXECUTIVO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 4705054) E DESPACHO Nº 514/2024/GAB/CGOF/SGA/SGA-MEC(SEI 4712967).

Local da Entrega

BRASILIA

Informação Complementar

15000206000032024 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 08/03/2024 16:34
Usuário: ***.552.681-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

| | |
|---|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 393.660,00 |

Subelemento 09 - TRANSPORTE DE SERVIDORES

| Seq. | Descrição | Valor do Item | |
|------------|---|---------------------------|-------------|
| 001 | Item compra: 00001 - Veículo de Representação com motorista e combustível | 393.660,00 | |
| Data | Operação | Quantidade Valor Unitário | Valor Total |
| 08/03/2024 | Inclusão | 27.000,0000 14,5800 0 | 393.660,00 |

Assinaturas

| |
|-----------------------------|
| Ordenador de Despesa |
| JUSSARA CARDOSO SILVA |
| ***.282.781-** |
| 08/03/2024 16:30:56 |

| |
|--------------------------|
| Gestor Financeiro |
| MARCELO GUIMARAES NEVES |
| ***.223.161-** |
| 08/03/2024 16:19:02 |



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 4/2024

PROCESSO Nº 23000.004433/2024-15

CONTRATO Nº 4/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E A EMPRESA AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística Institucional – CGLI, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria MEC nº 2.015, de 16 de novembro de 2023, publicada no DOU de 17/11/2023, consoante subdelegação de competência consubstanciada na Portaria SAA nº 98, de 15 de março de 2022, publicada no DOU de 18/03/2022;

CONTRATADA: A empresa **AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.538/0001-78, sediada na Avenida Presidente Vargas, 3131, Sala 302, Cidade Nova, CEP 20.210-030 - Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME DA SILVA BARBOSA**, conforme atos constitutivos da empresa.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.004433/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Dispensa de Licitação nº 3/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNIDADE | QTD MENSAL | QTD ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|---|--|-----|-----------|------------|--------------|----------------|----------------|
| 1 | Veículo de representação com motorista e combustível | 2 | KM rodado | 4.500 | 27.000 | R\$ 14,58 | R\$ 65.610,00 |
| 2 | Diárias em viagens | 12 | Diárias | 2 | 12 | R\$ 341,02 | R\$ 682,04 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (4.500 x R\$ 14,58 o km + 2 diárias/mês) | | | | | | | R\$ 66.292,04 |
| VALOR TOTAL SEMESTRAL | | | | | | | R\$ 397.752,24 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (SEI nº 4705054);

1.2.2. A Proposta da Contratada (SEI nº 4677001); e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados de 14 de março de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a tramitação/finalização de processo para contratação por meio de licitação do objeto deste contrato, serve a presente cláusula para consignar que este contrato poderá ser rescindido pelo contratante sem o pagamento de multa, devendo, para tanto, cientificar a contratada sobre a rescisão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2.1. No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será pago valor proporcional aos dias em que os serviços foram efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 66.292,04 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 397.752,24 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([ART. 92, V E X](#))

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – I⁰) / I⁰, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVIII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que lhe são aplicáveis, conforme o enquadramento sindical sob sua responsabilidade, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Vabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Vabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII\[A1\]](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. Caso a contratada opte por por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.2. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, obedecendo o prazo estabelecido no Edital.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.22. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**

12.2.4.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.8. As multas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis .

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

- I. Gestão/Unidade: 150002
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 169155
- IV. Elemento de Despesa: 339033
- V. Plano Interno: VMM11N0100N
- VI. Notas de Empenho: 2024NE000201/ 2024NE000202

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Representante legal do CONTRATANTE

GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme da Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 11/03/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 12/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosa de Lima Rodrigues Bonifacio, Testemunha**, em 12/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4718414** e o código CRC **A2BE718D**.